



PUBLICADO NO DOM

11 OUT. 2024

**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 541/2024

INSTITUI O CONSELHO DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À
CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Guarapari, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município-CGM, que tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I. contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Município e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II. sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;
- III. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;
- IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e

VI. propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Município de Guarapari.

Art. 3º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, será composto preferencialmente por representantes da Administração Pública Municipal, por Autoridades Convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º. O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 6º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º. A composição do Conselho, Calendário de Reuniões e Atas deverão ser publicadas no site da Prefeitura.

Art. 8º. Este ato entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2024

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal